



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOSISTEMAS AGRÍCOLAS E NATURAIS (PPGEAN)**

### **MESTRADO E DOUTORADO**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais (PPGEAN) da Universidade Federal de Santa Catarina tem como objetivo promover a formação de Recursos Humanos em Ciências Agrárias capazes de sistematizar, gerar e compartilhar conhecimento científico e tecnológico relativos aos ecossistemas agrícolas e naturais, considerando sua interdependência e indissociabilidade.

**Art. 2º** O PPGEAN oferecerá um curso de mestrado acadêmico *stricto sensu* e um de doutorado acadêmico *stricto sensu*, independentes e conclusivos, que enfatizarão a formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo capacidade e autonomia para ensino, pesquisa e inovação.

§ 1º Na persecução de seu objetivo, o programa estruturar-se-á em área(s) de concentração e linhas de pesquisa, as quais nortearão as atividades dos cursos.

§ 2º A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.

§ 3º O programa, de acordo com seu planejamento estratégico e atendendo aos critérios estabelecidos por órgãos reguladores, poderá ofertar turma(s) de mestrado ou doutorado acadêmico fora da sede.

#### **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 3º** A coordenação didática do PPGEAN caberá aos seguintes Órgãos Colegiados:

- I – colegiado pleno;
- II – colegiado delegado.

**Art. 4º** O colegiado pleno do PPGEAN terá a seguinte composição:

- I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;
- II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção mínima de um quinto (20%) dos membros docentes do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 computada como um representante;
- III – representantes dos professores credenciados como permanentes que não integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC, eleitos pelos seus pares, na proporção de, no máximo, 1/5 (um quinto) dos membros docentes efetivos do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um) representante; e



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

IV – chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente, que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1º O mandato dos representantes do colegiado pleno será de quatro anos, exceto para o representante discente, cujo mandato será de um ano, permitida uma reeleição.

§ 2º Os representantes docentes e discentes serão escolhidos pelos pares de cada categoria.

§ 3º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§ 4º Para a representação discente, deverá haver, preferencialmente, no mínimo 1 (um) representante de mestrado e 1 (um) de doutorado.

§ 5º O colegiado pleno somente se reunirá com pelo menos a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

§ 6º O colegiado pleno se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, ou extraordinariamente, por convocação do coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos, um terço de seus membros, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do coordenador.

**Art. 5º** O colegiado delegado do programa será constituído pelos seguintes membros:

I – O coordenador e o subcoordenador do programa;

II – Dois docentes permanentes credenciados no programa, e seus suplentes;

III – Um representante titular do corpo discente e seu suplente.

§ 1º O mandato dos representantes do colegiado delegado será de dois anos, exceto para o representante discente, cujo mandato será de um ano, permitida uma reeleição em ambos os casos.

§ 2º As representações docente e discente serão escolhidas pelos pares de cada categoria. Entre os docentes deverá ser garantida a representação das distintas áreas de concentração ou, quando houver apenas uma área de concentração, das distintas linhas de pesquisa.

§ 3º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§ 4º O colegiado delegado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada bimestre letivo e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do coordenador.

§ 5º É permitida, em caráter de excepcionalidade, a participação de docentes membros nas reuniões dos colegiados por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião, com direito a voto.

§ 6º Aos representantes titulares do corpo docente no colegiado delegado, deverão ser atribuídas 2 horas semanais em seus planejamentos semestrais de atividades administrativas.



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

§ 7º A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, deverá ser efetuada pela direção da respectiva Unidade Universitária.

**Art. 6º** Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do programa de pós-graduação a presidência e a vice-presidência do colegiado pleno e do colegiado delegado, conforme legislação vigente.

**Art. 7º** Compete ao colegiado pleno do programa de pós-graduação:

I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto nesta resolução normativa e no regimento do programa;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de professores, observado o disposto nesta resolução normativa, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-Graduação *stricto sensu*;

VIII – aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração e das linhas de pesquisa, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação, e, quando possível, com a educação básica;

XI – decidir sobre a mudança de nível de mestrado para doutorado;

XII – decidir os procedimentos para aprovação das bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

XIII – decidir os procedimentos para aprovação das indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores; e

XIV – zelar pelo cumprimento desta resolução normativa e do regimento do programa.

**Art. 8º** Caberá ao colegiado delegado do programa de pós-graduação:

I – propor ao colegiado pleno alterações no regimento do programa, no currículo dos cursos e nas normas de credenciamento e reconhecimento de professores;

II – aprovar o credenciamento inicial, o reconhecimento e o descredenciamento de professores;

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da UFSC;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;

V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no programa;

VII – aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;

VIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**

**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**

Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.

Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101

CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

- Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- X – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observado o disposto nesta resolução normativa;
- XI – decidir sobre pedidos de antecipação e prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto nesta resolução normativa;
- XII – decidir sobre os pedidos de defesa fora de prazo e de depósito fora de prazo do trabalho de conclusão de curso na Biblioteca Universitária;
- XIII – deliberar sobre propostas de criação ou alteração de disciplinas;
- XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;
- XV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XVI – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da UFSC;
- XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas nesta resolução normativa e nos regimentos dos respectivos programas;
- XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa; e
- XX – zelar pelo cumprimento desta resolução normativa e do regimento do programa.

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO

##### Seção I

##### **Da Coordenação Administrativa**

**Art. 9º** A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos na forma prevista no art. 11º deste regimento, com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo único.** Somente exercerão os cargos de coordenador e subcoordenador professores integrantes do quadro ativo da Universidade e credenciados como membros permanentes no programa.

**Art. 10.** O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos, e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância do coordenador ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância do coordenador ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º Nos casos de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste artigo por similaridade ao caso da vacância do coordenador.



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

**Art. 11.** A eleição do coordenador e subcoordenador será realizada pelo colegiado pleno, em votação aberta, realizada com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato.

**Parágrafo único:** No caso de não haver candidatos aos cargos, os membros mais antigos no magistério pertencentes ao colegiado pleno assumirão a coordenação e/ou subcoordenação do programa.

## **Seção II**

### **Das Competências do Coordenador**

**Art. 12.** Caberá ao coordenador do programa de pós-graduação:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;

V – submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;

b) a comissão de bolsas ou de gestão do programa;

c) a comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes;

VI – decidir sobre as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

VII – decidir sobre as indicações de coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;

VIII – definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de Pós-Graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;

IX – decidir *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o programa, interna e externamente à UFSC, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – zelar pelo cumprimento desta resolução normativa e do regimento e normas internas do programa;

XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

XVI – apreciar os relatórios de atividades semestrais ou anuais dos estudantes de mestrado e de doutorado.



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

**Art. 13.** Compete ao subcoordenador:

I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;

III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

**Parágrafo único.** Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SECRETARIA

**Art. 14.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pelo serviço de expediente integrado da coordenadoria dos cursos de pós-graduação.

**Art. 15.** Integrarão o serviço de expediente integrado os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 16.** O serviço de expediente integrado da coordenadoria dos cursos de pós-graduação é um órgão auxiliar da administração do Centro de Ciências Rurais, desenvolvendo suas atribuições conforme legislação específica.

#### CAPÍTULO V

##### DO CORPO DOCENTE

##### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 17.** O credenciamento e reconhecimento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na legislação vigente, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa.

§ 1º O programa abrirá processo de credenciamento de novos professores, ao menos uma vez a cada quatro anos, de acordo com as necessidades das áreas de concentração e linhas de pesquisa, e a partir de um edital.



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

§ 2º O credenciamento, assim como o reconhecimento, será válido por até quatro anos e deverá ser aprovado pelo colegiado delegado.

**Parágrafo único.** O credenciamento e o reconhecimento de docentes deverão ser analisados e homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 18.** Para os fins de credenciamento e reconhecimento junto ao programa de Pós-Graduação, os professores serão classificados como:

I – professores permanentes;

II – professores colaboradores; ou

III – professores visitantes.

**Art. 19.** Podem integrar a categoria de permanentes os professores enquadrados e declarados anualmente pelo programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino na Pós-Graduação;

II – participação em projetos de Pesquisa do programa de Pós-Graduação;

III – orientação, com regularidade, de alunos de mestrado e/ou doutorado do programa;

IV – regularidade e qualidade na produção intelectual; e

V – vínculo funcional-administrativo com a instituição.

**Art 20.** Os professores permanentes do programa deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC, e deverão perfazer o mínimo de 70% dos credenciados no programa.

**Art 21.** Em caso de atuação de servidores técnico-administrativos no programa, esta deverá ser realizada sem prejuízo das atividades na unidade de lotação, podendo assegurar até 20 horas semanais para atividades de pesquisa e/ou extensão.

**Art. 22.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a desenvolver atividades de Pesquisa, Ensino e orientação junto a programa de Pós-Graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II – quando, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;

III – quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;

IV – a critério do programa, quando os docentes estiverem em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na Pós-Graduação e projetos de pesquisa;

V – docentes ou pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de Pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

VI – docentes ou pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente; ou

VII – professores visitantes com acordo formal com a UFSC.



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

**Art. 23.** Podem integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo professor colaborador deverão atender aos requisitos previstos nos documentos da respectiva área de avaliação do SNPG.

§ 2º A atividade de Pesquisa ou Extensão poderá ser executada com a orientação de mestrandos e doutorandos.

§ 3º Docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a VII do art. 26 da RN 154/2021/CUn.

**Art. 24.** Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante na UFSC.

## CAPÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### Seção I

##### Duração do Curso

**Art. 25.** A estrutura acadêmica dos cursos de mestrado e doutorado será definida por área de concentração e linhas de pesquisa, respeitando a Resolução 154/2021/CUn.

**Art. 26.** Os cursos terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.





**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

**Art. 27.** Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores a ser designada pelo colegiado delegado; e

II – ter desempenho acadêmico excepcional em produção intelectual e/ou nas disciplinas cursadas, conforme norma específica definida pelo colegiado delegado.

§ 1º Para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

## **Seção II**

### **Afastamentos**

**Art. 28.** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 26 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado.

§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padastro ou madastra, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§ 2º O atestado médico deverá ser entregue na secretaria do programa de Pós-Graduação em até 15 (quinze) dias úteis após o primeiro dia do atestado médico, cabendo ao estudante ou seu representante a responsabilidade de protocolar seu pedido em observância a esse prazo.

§ 3º Caso o requerimento seja intempestivo, o estudante perderá o direito de gozar do afastamento para tratamento de saúde dos dias já transcorridos.

§ 4º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 dias.

§ 5º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde do estudante será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º Os atestados médicos com períodos inferiores a 30 (trinta) dias não serão considerados afastamento para tratamento de saúde, cujos períodos não serão acrescidos ao prazo para conclusão do curso.



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

§ 7º Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

### **Seção III**

#### **Do Currículo**

**Art. 29.** O programas de mestrado e doutorado em Ecossistemas Agrícolas e Naturais será organizado com um elenco variado de disciplinas e atividades complementares, de modo a proporcionar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos avançados e de pesquisas, permitindo-lhe o desenvolvimento do trabalho de dissertação segundo suas potencialidades.

§ 1.º A estrutura curricular do programa agrupa as disciplinas em duas modalidades:

I – disciplinas obrigatórias

II – disciplinas eletivas

§ 2º Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que, consoante entendimento do colegiado pleno do programa, representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral da formação e ao estudo das disciplinas específicas.

§ 3º As disciplinas eletivas compõem o conjunto restante de disciplinas oferecidas dentro da área de concentração do programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos relacionados a cada uma das linhas de pesquisa.

§ 4º As disciplinas a que se refere o § 3º poderão ser escolhidas pelos estudantes, em concordância com os orientadores, para figurar em seus planos de estudos e posterior apreciação do colegiado delegado.

§ 5º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativas e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado delegado e encaminhadas à PROPG para inserção no Sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG).

§ 6º Os professores externos ao programa poderão participar, por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real, na docência compartilhada de disciplinas.

§ 7º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para o desenvolvimento de atividades síncronas e assíncronas na UFSC.

§ 8º A estrutura curricular do programa considera as seguintes atividades como complementares:

I – produção científica, tecnológica e cultural;

II – leitura orientada e estudos dirigidos;

III – participação em defesas de trabalhos de conclusão;

IV – participação e organização de eventos científicos;



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**

**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**

Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.

Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101

CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

V – atividades de Pesquisa e Extensão;

VI – participação em cursos de capacitação na temática do projeto de dissertação, com anuência do orientador.

VII – intercâmbio acadêmico;

VIII – estágio de tutoria;

IX – estágio não-obrigatório

§ 9º As normas e procedimentos específicos para estágio de docência, estágio de tutoria e estágio não-obrigatório são de responsabilidade da Câmara de Pós-Graduação.

## **Seção IV**

### **Da Carga Horária e do Sistema de Créditos**

**Art. 30.** O Programa de mestrado em Ecossistemas Agrícolas e Naturais terá a carga horária prevista no seu currículo ou programa de trabalho expressa em unidades de crédito, respeitado o mínimo de 18 créditos computados em disciplinas e atividades complementares e seis créditos conferidos ao trabalho final de dissertação de mestrado.

**Art. 31.** O Programa de doutorado em Ecossistemas Agrícolas e Naturais terá a carga horária prevista no seu currículo ou programa de trabalho expressa em unidades de crédito, respeitado o mínimo de 24 créditos computados em disciplinas e atividades complementares e doze créditos conferidos ao trabalho final de tese de doutorado.

**Art. 32.** Para os fins do disposto nos artigos 30 e 31, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas em disciplinas teóricas, teórico-práticas ou práticas; ou

II – trinta horas em atividades complementares.

**Art. 33.** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação e de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do colegiado delegado e de acordo com as regras de validação de créditos previstas nesse regimento.

§ 1º As regras de validação de créditos previstas nesse regimento deverão respeitar os termos do art. 58 da RN 154/2021/CUN.

§ 2º Poderão ser validados até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e no máximo seis créditos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º Os créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos, conforme consta nesse artigo, terão a validade de cinco anos a partir da data de conclusão da disciplina.



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

§ 4º O estudante poderá solicitar a validação de atividades complementares, convertendo-as em créditos cursados a serem incorporados em seu currículo. A validação dessas atividades será balizada em regulamento específico elaborado e disponibilizado pelo colegiado delegado.

§ 5º O estudante deverá estar regularmente matriculado no programa durante a execução das atividades complementares, não serão validadas atividades realizadas por estudantes matriculados em disciplinas isoladas.

§ 6º Para o cômputo da unidade equivalente em atividade acadêmica (30 horas) serão utilizadas comprovações na forma de certificados da referida participação. Os procedimentos para validação dos créditos das atividades complementares serão especificados em portaria específica do PPGEAN.

§ 7º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que isso seja aprovado pelo colegiado delegado.

§ 8º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados no doutorado, com exceção dos créditos de elaboração de dissertação.

Art. 34. Por indicação do colegiado delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional poderá ser dispensado de disciplinas e/ou atividades complementares.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o caput deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo colegiado delegado do programa.

## **Seção V**

### **Da Proficiência em Idiomas**

**Art. 35.** Será exigida proficiência em um idioma estrangeiro, devendo essa proficiência ser comprovada no ato da primeira matrícula ou ao longo do primeiro ano no curso de mestrado em Ecossistemas Agrícolas e Naturais.

§ 1º Para o Mestrado será exigida proficiência em inglês.

§ 2º Para o Doutorado, o estudante deverá demonstrar proficiência em inglês e em mais um idioma estrangeiro oficial.

§ 3º A proficiência em línguas estrangeiras não gera direito a créditos no programa.

§ 4º Os estudantes estrangeiros, oriundos de países onde o português não é o idioma oficial, deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, no prazo de um ano.



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

§ 5º Para alunos indígenas brasileiros, falantes de português e uma língua indígena, esta poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do colegiado delegado.

## **Seção VI**

### **Da Programação Periódica**

**Art. 36.** O ano letivo do programa será constituído de dois períodos semestrais respeitando o calendário escolar da Universidade.

**Art. 37.** A programação periódica do curso de mestrado e doutorado especificará as disciplinas e as demais atividades complementares com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

§ 1º As atividades práticas do programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de Pesquisa.

§ 2º As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem, no mínimo, quatro estudantes matriculados, salvo no caso da oferta de disciplinas obrigatórias.

**Art. 38.** O calendário acadêmico da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PROPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME ESCOLAR**

#### **Seção I**

##### **Da Admissão**

**Art. 39.** O corpo discente do PPGEAN será constituído de portadores de diplomas de cursos de graduação, nacional ou estrangeiro, reconhecidos pelo MEC.

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até doze meses a partir do ingresso no programa.

§ 2º Diplomas de cursos de graduação realizados no exterior poderão ser admitidos mediante o reconhecimento do diploma pelo colegiado delegado para fins de ingresso no curso.



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

§ 3º Durante a vigência de sua matrícula no PPGEAN o estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação na modalidade *stricto sensu* na UFSC e em instituições públicas nacionais distintas.

**Art. 40.** Poderão ser aceitos, a critério do colegiado delegado do programa, e havendo vagas, estudantes transferidos de outros programas de pós-graduação *strictu sensu* devidamente credenciados.

§ 1º O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado delegado do programa.

§ 2º Para os estudantes transferidos será considerada, para fins de início do mestrado, a data de entrada no curso de origem.

**Art. 41.** O candidato ao programa de mestrado em Ecossistemas Agrícolas e Naturais deverá apresentar à coordenação, na época fixada pelo edital de seleção, os documentos definidos em edital específico.

**Art. 42.** Após aceita a inscrição do candidato no processo seletivo, a seleção será conduzida por uma comissão especialmente designada pelo coordenador e aprovada pelo colegiado delegado programa, a qual levará em conta o desempenho acadêmico e profissional do candidato e suas potencialidades para a realização de pesquisa e estudos avançados.

§ 1º A seleção dos candidatos será realizada, pelo menos, uma vez ao ano, utilizando como critérios de avaliação metodologias múltiplas as quais busquem avaliar o potencial e os conhecimentos técnico-científicos do candidato para atividades em nível de pós-graduação.

§ 2º O programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

§ 3º O processo de seleção ocorrerá segundo critérios estabelecidos pelo programa e deverá atender às diretrizes estabelecidas pela Câmara de Graduação e pelo Conselho Universitário.

§ 4º Os editais de seleção deverão contemplar propostas de inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social, refletindo as especificidades dos programas de pós-graduação.

## **Seção II**

### **Da Matrícula e Inscrição**

**Art. 43.** A admissão de alunos ao programa fica condicionada à capacidade de orientação, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade de tempo e recursos financeiros para este fim.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor é de cinco alunos, se orientar somente no mestrado, e oito alunos se orientar no mestrado e doutorado.



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

§ 2º Excepcionalmente e por períodos determinados, o colegiado pleno, mediante justificativa, poderá alterar o número fixado no § 1.º

**Art. 44.** Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção do Programa ou ter obtido transferência de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* de área afim reconhecido pelo SNPG.

**Parágrafo único.** A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas ao atendimento de norma específica aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 45.** A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

**Parágrafo único.** O aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, no serviço de expediente integrado da coordenadoria dos cursos de pós-graduação.

### **Seção III**

#### **Trancamento e**

#### **Prorrogação**

**Art. 46.** O aluno do curso de pós-graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do colegiado delegado, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar disciplina de Pós-Graduação na Universidade ou defender dissertação ou tese.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 47.** O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do art. 30 da RN 154, podendo os prazos serem acrescido em até 50%, mediante mecanismos de prorrogação, excetuados trancamento, licença-maternidade e licenças de saúde.

**Art. 48.** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 26, mediante aprovação do colegiado delegado.

**Parágrafo único.** O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

II - por até 24 (vinte e quatro) meses, para estudantes de doutorado;

III – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 60 dias antes de esgotar o



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

prazo máximo de conclusão do curso.

#### **Seção IV**

##### **Desligamento**

**Art. 49.** O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

- I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II – caso seja reprovado em duas disciplinas;
- III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
- VI – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações em um prazo de até 15 dias úteis, e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado delegado.

§ 2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido uma única vez, por meio de um novo processo de seleção, sendo cada caso analisado pelo colegiado delegado do programa.

#### **Seção V**

##### **Da Matrícula em Disciplinas Isoladas**

**Art. 50.** Poderão ser aceitos, a critério do colegiado delegado do programa, e havendo vagas, alunos em disciplinas isoladas (com desempenho notável que cursam graduação e/ou graduados), que poderão matricular-se em uma disciplina por período ou até o máximo de seis créditos.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados em disciplinas isoladas não são considerados regularmente matriculados no programa, podendo somente incorporar os créditos caso forem admitidos regularmente no mestrado, considerando o prazo máximo de cinco anos contados a partir da conclusão da disciplina.

#### **Seção VI**

##### **Da Frequência e da Avaliação do Aproveitamento Escolar**

**Art. 51.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

**Parágrafo único.** O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

**Art. 52.** A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, incluindo aspectos de assiduidade e desempenho a critério do(s) docente(s) responsável(is).





**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

**Art. 53.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, sendo o grau final expresso por meio de notas de 0 a 10 considerando-se 7,0 como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista. O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 4º Depois de decorrido o período a que se refere o § 3.º, o professor responsável pela disciplina deverá lançar a nota do estudante.

**Art. 54.** O aluno poderá repetir disciplinas se o desejar, e o último conceito obtido substituirá o conceito anterior.

**Art. 55.** O aluno que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina dentro do prazo estipulado no calendário não a terá incluída em seu histórico escolar.

**Parágrafo único.** O prazo de cancelamento de disciplina será fixado semestralmente no calendário escolar.

**Art. 56.** Caberá ao aluno o pedido de revisão de conceito ao colegiado delegado do programa em requerimento justificado e específico para tal fim, no prazo de quarenta e oito horas da divulgação do conceito.

## **Seção VII**

### **Da Orientação**

**Art. 57.** Efetivada a matrícula, o aluno deverá definir, com auxílio do coordenador do programa, um professor orientador, que acompanhará o seu desempenho escolar.

§ 1º Será considerada definitiva a designação do professor orientador de dissertação ou tese, somente após a elaboração, pelo aluno em conjunto com o respectivo orientador, de um projeto de dissertação ou tese.

§ 2º A apresentação do projeto referido no § 1.º deverá ser feita, no máximo em seis meses (mestrado) ou um ano (doutorado) após o ingresso do aluno no programa.

§ 3º Para a aprovação no programa, o projeto de dissertação ou tese deve:

I – ser apresentado, na forma de exame de qualificação do projeto, em seminário público no âmbito do programa;

II – ser aprovado por uma banca examinadora de acordo com o disposto na Seção VIII deste Regimento.



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

§ 4º O estudante não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro(a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio em atividade profissional.

§ 5º No regime de cotutela, o colegiado delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

**Art. 58.** Compete ao professor orientador:

I - orientar a matrícula em disciplinas condizentes e adequadas à formação do aluno e com os propósitos de formação por ele manifestados;

II - acompanhar o trabalho que o aluno vem realizando e o progresso em seus estudos;

III - orientar o aluno na definição da linha de pesquisa, orientando-o para a execução do projeto de dissertação ou tese;

IV - acompanhar e orientar a pesquisa e a redação da dissertação ou tese;

V - manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em dissertação, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;

VI - fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho;

VII - dar ciência ao coordenador, no caso de ausência prolongada do aluno e não adaptação às disciplinas, área de atuação e normas do programa;

VIII – solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese;

IX – indicar a composição de um comitê de coorientação, com membros internos ou externos à Universidade, limitado ao número máximo de dois, a ser autorizado pelo colegiado delegado.

**Art. 59.** A busca de novo vínculo de orientação deverá ser realizada pelo requerente e a coordenação do programa. A substituição de orientador e ou orientado será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo colegiado delegado, de acordo com o art. 65 da RN 154/ 2021/CUn.

## Seção VIII

### Da qualificação e do trabalho de conclusão do curso

**Art. 60.** Poderá solicitar a defesa do trabalho de conclusão de curso o estudante que satisfizer os seguintes requisitos:

I – obtenção de no mínimo dezoito créditos para mestrado e vinte e quatro créditos para doutorado, a serem completados no prazo mínimo de doze e máximo de vinte e quatro meses, considerando ainda os termos dos art. 45 e 46.

II – média global obtida nas disciplinas não inferior a 7,0;

III – obtenção de proficiência em língua inglesa para mestrado e de outra língua para doutorado;



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

IV– aprovação no exame de qualificação, em caso de estudante de doutorado.

V – apresentação, pelo orientador, de um documento que ateste que o mestrando ou o doutorando redigiu um manuscrito, oriundo de seu projeto de pesquisa, o qual se encontra concluído ou em fase final de preparação para a submissão.

**Art. 61.** O exame de qualificação de tese e os trabalhos conclusivos de dissertação ou tese são obrigatórios e serão redigidos e apresentados em língua portuguesa, cujas normas de apresentação definidas em regulamento específico.

§ 1º Os candidatos ao título de doutor deverão submeter-se a um processo de exame de qualificação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da defesa pública do trabalho de conclusão.

§ 2º Na dissertação ou tese o candidato deve evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

§ 3º O programa não se responsabiliza pelos custos da elaboração dos trabalhos de conclusão e versão final da dissertação ou tese.

§ 4º Para os casos em que o trabalho de conclusão for redigido no formato de capítulos a serem submetidos, ou já submetidos para publicação poderá ser utilizado outro idioma para a redação do que consta no *caput* deste artigo. Nestes casos o trabalho deverá conter um resumo expandido e as palavras-chave em português.

§ 5º A dissertação ou tese poderá ser escrita em outro idioma, desde que tenha aval do orientador e aprovação do colegiado delegado.

**Art. 62.** Aos alunos que tenham concluído os créditos de Mestrado ou do Doutorado é obrigatória a matrícula semestral em "Elaboração de Dissertação ou Tese", sob pena de desligamento do programa.

**Art. 63.** Uma vez concluída a dissertação ou tese, o candidato deverá providenciar a confecção de três cópias provisórias da dissertação ou tese.

§ 1º O professor orientador encaminhará as cópias referidas no *caput* deste artigo, com antecedência mínima de trinta dias, à coordenação do programa, juntamente com um parecer favorável à defesa e solicitação de designação da comissão examinadora de dissertação.

§ 2º As cópias a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser encaminhadas por meio digital, desde que em comum acordo com os membros da banca.

**Art. 64.** Elaborado o trabalho de conclusão e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado delegado e designada pelo coordenador do programa, na forma definida neste regimento.

**Art. 65.** As bancas examinadoras de exame de qualificação e de trabalho de conclusão deverão ser aprovadas pelo coordenador do programa, respeitando a seguinte composição:

I – a banca de mestrado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa;



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

II – a banca de doutorado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

§ 1º Poderão ser examinadores em bancas de exame de qualificação e trabalho de conclusão os seguintes especialistas:

- I – professores credenciados no programa;
- II – professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III – profissionais com título de doutor ou de notório saber;

§ 2º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) orientador e coorientador, em casos de trabalhos de conclusão, salvo na ocasião do voto de minerva disposto no § 6º deste artigo;
- b) cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;
- c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 3º Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo § 2.º deste artigo, o colegiado delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

§ 4º Os professores afastados para formação, licença capacitação ou outras atividades acadêmicas relevantes poderão participar das bancas examinadoras, não podendo assumir a presidência de bancas de qualificação ou de defesa de trabalho de conclusão.

§ 5º Para garantir a composição mínima da banca, esta deverá contar com, no mínimo, um suplente interno e um suplente externo ao programa.

§ 6º A presidência da banca de defesa ou de qualificação deverá ser exercida pelo orientador ou coorientador, responsável por conduzir os trabalhos e, em casos de empate, por exercer o voto de minerva.

§ 7º O estudante, o presidente e os membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 8º Professores afastados para formação, licença-capacitação ou outras atividades acadêmicas relevantes poderão participar das bancas examinadoras, não podendo assumir a presidência de bancas de qualificação ou de defesa de trabalho de conclusão.

**Art. 66.** As bancas examinadoras de trabalho de qualificação e de conclusão deverão ser aprovadas pelo coordenador do programa, respeitando a seguinte composição:

I – a banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao programa. Tanto os membros da banca credenciados ao programa quanto os membros externos deverão ter seus suplentes designados.

II – a banca de doutorado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, três membros examinadores



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**

**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**

Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.

Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101

CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

titulares, sendo ao menos um deles externo à UFSC.

§ 1º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 2º Tanto o mestrando, quanto o presidente e os membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

**Art. 67.** A decisão da banca de exame de qualificação e de trabalho de conclusão será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado ser:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

§ 1º Em caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar novo trabalho a uma banca examinadora.

§ 2º Em caso de aprovação do trabalho de conclusão de curso, a versão definitiva, levando em consideração as recomendações da banca examinadora, deverá ser depositada na Biblioteca Universitária da UFSC em até 90 (noventa) dias após a data da defesa.

§ 3º Excepcionalidades eventuais que prejudiquem a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão, dentro do prazo estabelecido no § 2º, deverão ser decididas pelo colegiado delegado.

**Art. 68.** Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, o coordenador autorizará defesa de dissertação em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo programa. A Câmara de Pós-Graduação deverá definir os procedimentos para elaboração e depósito dos trabalhos de conclusão, bem como para realização de defesas em sessão fechada.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Os procedimentos para a realização da defesa de dissertação em sessão fechada deverão ser definidos pelo colegiado delegado.

§ 3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

**Art. 69.** A publicação de qualquer trabalho científico oriundo do trabalho de conclusão somente poderá ser feita mediante consentimento expresso do professor orientador.

## CAPÍTULO VIII

### DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR

**Art. 70.** Fará jus ao título de Mestre (para o curso de Mestrado) ou ao título de Doutor (para o curso de



**Serviço Público Federal Universidade  
Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais**  
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos Rod.  
Municipal Ulysses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101  
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

Doutorado) o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste regimento e demais instruções normativas aprovadas pelos colegiados do programa, da UFSC e dos órgãos superiores.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado, em até 90 (noventa) dias após a data da defesa, determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma de Mestre em Ciências (para o curso de Mestrado) ou ao título de Doutor (para o curso de Doutorado), segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 71.** Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais que ingressarem a partir da data da publicação da referida norma no site oficial do programa.

Parágrafo único. Os estudantes já matriculados até a data de publicação deste regimento poderão solicitar ao Colegiado Delegado do programa a sua sujeição integral à nova norma.

**Art. 72.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do programa.

Parágrafo único. De acordo com a pertinência do tema, o Colegiado Delegado poderá solicitar que casos omissos sejam resolvidos pelo Colegiado Pleno do programa.

**Art. 73.** Este Regimento entrará em vigor na data da publicação no Boletim Oficial da UFSC, mediante prévia aprovação pelo Colegiado Pleno e homologação na Câmara de Pós-Graduação.